



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498  
CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

## LEI Nº 964, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRENO INDUSTRIAL À EMPRESA BELA ISCHIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E FRUTA CONGELADA LTDA.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **BELA ISCHIA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLPA E FRUTA CONGELADA LTDA.**, CNPJ nº 01.130.631/0001-98, áreas de terrenos localizado no Distrito Industrial II, na Fazenda Paraíso, na Cidade de Astolfo Dutra, conforme croquis anexo, terreno pertencente a imóvel desapropriado pelo Município de Astolfo Dutra conforme Decreto nº 2344, de 04 de agosto de 1998, assim divididas:

- Lote 07, do Distrito Industrial, Usina Paraíso, com área de 13.901,70 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: pelo lado esquerdo, divide por marcos de madeira por 161,46 m, com lote 01; pela frente, divide por 4,00 m + 6,45 m, com servidão de acesso, 69,20 m com área remanescente (destinada ao Parque de Exposições Agropecuária e Industrial de Astolfo Dutra); pelo lado direito, divide por cerca, por 120,22 m, com bordo da Estrada Municipal; e pelos fundos, divide por cerca, por 4,92 m + 111,33 m + 11,66 m, com a propriedade de José Helvécio Pinto.

- Lote 02, do Distrito Industrial, Usina Paraíso, com área de 2.315,78 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: pelo lado esquerdo, divide pelo bordo da Rodovia por 28,84 m, por cerca, por 16,12 m + 42,03 m com área remanescente; pela frente, divide pelo bordo da rua de acesso ao Distrito Industrial de Astolfo Dutra por 22,41 m; pelo lado direito, divide por marcos de madeira, por 66,96 m com área remanescente (área de lazer) - Lote 03; e pelos fundos, divide por marcos de madeira, por 39,10 m + 2,12 m, com Lote 01.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, terá de ser transcrita em seu interior teor, na escritura pública a ser lavrada, no Cartório de Notas a presente Lei que terá de ser respeitada em todas as suas cláusulas e condições, obrigatoriamente ficando a mesma arquivada no tabelionato onde o instrumento público for lavrado, tendo a presente de ser respeitada no seu todo sob pena de não produzir efeito algum.

Art. 2º - O imóvel doado destina-se a construção pela Donatária de uma unidade industrial.

Art. 3º - A doação caducará e o imóvel reverterá automaticamente ao Município doador, sem qualquer indenização se a partir da vigência desta Lei a Empresa donatária:

I - não cercar o terreno em 06 (seis) meses;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: (32) 3451-1498

CEP: 36780-000 - Estado de Minas Gerais

- II – não iniciar as obras de instalações em 12 (doze) meses;
- III – Se dentro de 18 (dezoito) meses não estiver funcionando com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de produção final, da unidade fabril instalada;
- IV – não exercer, não executar e não exercitar bem como alterar a finalidade, para qual a referida área foi destinada;
- V – caso o donatário locar, ou proceder a sub-locação da totalidade, ou mesmo parte do imóvel inclusive dos galpões industriais existentes;
- VI – no caso de donatário, bem como qualquer pessoa autorizada por este, edificar residência no terreno doado;
- VII – não respeitar a legislação municipal relativa a normas técnicas para instalação em Distritos Industriais e deixar de apresentar a documentação exigida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Os prazos estipulados nos incisos I, II e III deste artigo somente começam a ser contados a partir da autorização concedida pela Prefeitura para utilização do terreno pelo donatário.

Art. 4º - Ao donatário será permitido oferecer o imóvel em garantia, hipoteca, ou penhor legal para obtenção de financiamentos junto a Bancos Comerciais ou Entidades Financeiras, objetivando a construção de sua unidade industrial/comercial.

Art. 5º - Em caso de retomada do imóvel pelo Município através de Ação Judicial de qualquer espécie, as benfeitorias existentes no imóvel reverterão também ao Município sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 6º - Em caso de sucessão, falência ou dissolução da sociedade, o adquirente do imóvel deverá obter a aprovação da Prefeitura, quanto à sua destinação.

Art. 7º - A área de terreno que está sendo doada foi objeto de aquisição pelo Município através de Ação de Desapropriação face a Cia. Açucareira Riobranquense, Processo nº 153.00.008927-3, 2ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, MG, com sentença julgando procedente o pedido em 14/02/03 MM. Juiz de Direito da Comarca de Cataguases.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Astolfo Dutra, MG, 19 de fevereiro de 2004.

  
**ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra